

após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 03 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## 1ª Vara Cível

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005) com prazo de 10 dias para impugnação contra a Relação de Credores (artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de MATTARAIÁ ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF sob o n.º 50.426.097/0001-77).

PROCESSO Nº 01008854-39.2019.8.26.0506.

A MM. Juíza de Direito na 1ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Drª. REBECA MENDES BATISTA, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de LASPRO CONSULTORES LTDA., representada por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora

Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por Mattaraia Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (processo Nº 1008854-39.2019.8.26.0506.), foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail mattaraia@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). Ribeirão Preto, 02 de setembro de 2019.

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS: ANTONIO ALVES FERREIRA R\$7.000,00; AURINO JOSE SANTOS DO NASCIMENTO R\$6.250,00; BERNARDINI ADVOGADOS ADVOC.E CONS.JURIDICA EMPRESA R\$11.460,85; BINDA, ISAAC E LORENZATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$1.000,00; CLEBER APARECIDO DA SILVA R\$8.807,88; ESPALLARGAS,GONZALEZ,SAMPAIO SOCADVOGADOS S/S PURA R\$9.385,00; FABIANO DONIZETE VALÉRIO FERNANDES R\$6.320,10; GLAUCO DA SILVA CRUZ R\$6.390,60; IVAIR BARBOSA DOS SANTOS R\$8.540,00; JOÃO BATISTA DE SOUZA R\$8.508,25; LEONARDO COSTA BRUNO R\$22.667,67; LIZARELLI - ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA EPP R\$5.830,72; LUCAS LOURENCATO CANDIDO R\$19.500,00; RAIMUNDO GOMES COUTINHO R\$2.000,00; ROBSON LUIS BATISTA R\$4.258,75; VALDIR CHAGAS PEREIRA R\$7.597,63; VITOR PAULINO DE CARVALHO R\$5.842,45. TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$141.359,90. CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: 4LG PARTICIPAÇÕES LTDA R\$10.000,00; AUTO AMERICANO SA DISTRIBUIDOR DE PECAS R\$2.522,80; BANCO BRADESCO S/A R\$117.920,47; BANCO BRADESCO S/A - FINAME R\$0,00; BANCO SAFRA S/A R\$303.258,49; BANCO SANTANDER BRASIL S/A R\$2.124.066,38; BANCO SANTANDER BRASIL S/A - FINAME R\$204.503,62; BANCO VOLKSWAGEN S/A R\$37.744,68; BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A FECHADA R\$204.072,80; BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO R\$11.784,02; C B B IND. E COM. DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA R\$275.341,99; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$3.993.895,25; CBAAASFALTOS LTDA R\$334.115,74; COMOVEL COMERCIAL MONTE-ALTENSE DE VEICULOS LTDA R\$6.500,00; CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID LTDA. R\$424.683,46; CONSTRUTORA SAID LTDA R\$9.335,97; CP COMERCIAL S/A FECHADA R\$3.870,00; CQI CERTIFICACAO QUALIDADE INSPECAO VEICULAR LTDA R\$1.230,00; DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA R\$842.983,48; DU DIESEL SERVICOS E PECAS LTDA R\$2.054,00; EDUARDO CARLOS RODRIGUES NOGUEIRA R\$1.895.931,17; EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA R\$209.654,94; EURO PNEUS COMERCIAL LTDA R\$2.004,50; FINANCEIRA ALFA S/A R\$14.200,74; GGF TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA R\$3.555,20; GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A FECHADA R\$303.099,08; GRECA DISTRIBUIDORA DE CARGAS S/A FECHADA R\$7.428,57; HOMY IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$2.945,00; ITAU UNIBANCO S/A R\$10.704,90; JORGE LUIZ RASSI R\$190.461,85; LAPONIA SUDESTE LTDA. RIBEIRÃO R\$2.685,00; LINCOLN MATTARAIÁ R\$288.337,47; LINEU MATTARAIÁ R\$198.462,70; LS RENOVADORA DE PNEUS LTDA R\$7.695,00; MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA R\$185.394,15; MUNDIAL TRANSMISSOES COM PECAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$7.300,00; NTA NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA R\$641.966,01; PANDOLFO ASSESS.E CONSULT.EMPRESARIAL EIRELI INDIV R\$5.280,00; PEDREIRA SERRANA LTDA R\$137.624,94; STRATURA ASFALTOS S/A FECHADA R\$746.513,38; SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. R\$1.986,74; T.R. SILVERIO DE SOUZA EPP INDIVIDUAL R\$0,00[1]; TIAGO ANDREAN MOTTA R\$19.500,00; TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA R\$2.900,00; TRANSPORTES FRAORE LTDA R\$9.263,98; VERA LUCIA MARTONE BRANCO MATTARAIÁ R\$16.757,34. TOTAL DE CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: R\$15.209.517,54. CLASSE IV TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: AUTO MECANICA SAO JOSE DE BEBEDOURO LTDA ME RS1.900,00; AUTO PECAS JOAQUINENSE LTDA ME RS7.447,24; BARBIZAN DA CONSTRUCAO LTDA EPP RS4.703,20; C. T. GOMES - OFICINA E TRANSPORTES ME INDIVIDUAL RS12.300,00; CHRISTOPHER WALLAN DE OLIVEIRA ME INDIVIDUAL RS4.060,00; CLAUDIO CÉSAR AMARAL EPP INDIVIDUAL RS3.200,00; CONFIDENCE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA ME RS12.900,00; EDITE LOPES & CIA LTDA ME RS6.120,00; EDUARDO RODRIGUES DA COSTA ME INDIVIDUAL RS11.442,67; FABIANO CARVALHO VALERIO ME INDIVIDUAL RS3.694,21; FERNANDES & FERNANDES ESCR. ENGENH CIVIL LTDA ME RS9.071,00; FUGITA & MELLO LTDA ME RS4.420,00; GIULIANO S.FORTUNATO TRANSP. CARGAS ME INDIVIDUAL RS6.204,00; J.B DE MORAES TRANSPORTES ME INDIVIDUAL RS21.445,99; JEAN CARLO GARCIA LOPES ME INDIVIDUAL RS3.106,50; JM TEIXEIRA DA SILVA IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA ME RS1.100,00; JOAO FRANCISCO PERUGINI DE SOUZA & CIA

LTDA - ME RS1.410,00; JOSE LUIZ SILVA 20055085865 ME INDIVIDUAL RS1.975,00; KLEIDE ROBERTO DE MELO ME INDIVIDUAL RS10.048,96; L. G. CLAUDINO PEDROSO EPP INDIVIDUAL RS2.275,36; L.C. DA SILVA BOMBAS INJETORAS ME INDIVIDUAL RS6.933,19; LAZARO RAIMUNDO LISBOA ME INDIVIDUAL RS1.230,00; LUCI AP.DA SILVA RODRIGUES MECANICA ME INDIVIDUAL RS852,00; MARTINELI AUTO POSTO RIBEIRAO LTDA ME RS11.854,93; MARTINS & SANTOS AUTOCENTER LTDA - ME RS2.053,00; MILTON ROBERTO PEREIRA ME INDIVIDUAL RS6.299,45; MOYSES GOMES DA COSTA ME INDIVIDUAL RS7.076,41; OSMAR CAMPANINI & CIA LTDA EPP RS5.532,64 S L JAQUETTO IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTOS ME INDIV RS1.250,00; SODIMAS PECAS E FERRAMENTAS LTDA EPP ME RS5.874,30; T.R. SILVERIO DE SOUZA EPP INDIVIDUAL RS11.894,00[1]; VICENTE DE PAULO SILVEIRA PONTE - ME INDIVIDUAL RS2.480,30; VICENTE TEODOLINO DE FARIA ME INDIVIDUAL RS14.500,00; WELLINGTON P. MOURA

TRANSPORTES ME INDIVIDUAL RS10.362,22. TOTAL DE CLASSE IV TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$217.016,57. TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$15.567.894,01. [1]Reclassificação de ofício para Classe IV ME e EPP. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Ribeirão Preto, 02 de setembro de 2019.

#### 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0061412-54.2009.8.26.0506

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr. HEBER MENDES BATISTA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a DAISY ROBERTA QUIRINO, CPF 385.941.258-28, com endereço à Rua Javari, 429, Alto do Ipiranga, Ribeirão Preto - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, alegando em síntese: "Que foi pactuado com a requerida, através de contrato de Arrendamento Mercantil, tendo como contraprestação o valor mensal de R\$443,52, o arrendamento mercantil o veículo Volkswagen/GOL Trend, branca, álcool, Placa DKB2135, 2003/2003, Chassi nº 9BWCA05Y53T132835, o qual não foi cumprido, gerando a rescisão contratual e consequente direito à reintegração do bem, a qual se deu através da presente Ação de Busca e Apreensão. Diante da não localização do bem objeto da ação, foi convertida a ação de busca e apreensão em ação executiva. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, no valor atualizado de R\$ 82.533,78 nos exatos termos do artigo 827 e 829 do NCPC, mais custas e verba honorária em favor do advogado do exequente, no percentual de 10% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento no prazo de 03 (três) dias, fica reduzida à metade ou 5% (NCPC, art. 827, § 1º), na redação dada pela Lei 13.105/2015. Em caso de não pagamento, serão feitas PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida, ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantias, no termos dos artigos 829, § 2º, e 830 do NCPC. ADVERTÊNCIA: Fica o executado advertido, que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, contados do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo do Edital (NCPC, art. 915 c.c. 231, IV). Ficando ainda, intimado de que reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30 % (trinta por cento) do valor em execução, incluindo-se custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer que seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do CPC). Não sendo embargada a ação, à executada será nomeado curador especial (artigo 257, VI, do CPC). NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 26 de julho de 2019.

#### 9ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1008491-28.2014.8.26.0506. Nº DE ORDEM 668/14. O MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ROBERTA BROCCO FRANÇA, CPF 384.532.028-18 e FLÁVIA BROCCO FRANÇA, CPF 387.627.858-93, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, alegando em síntese: Que é credora do valor de R\$ 24.257,43 representado pela Proposta de Abertura de Conta e Termo de Opção Pessoa Jurídica HSBC Empresas com a finalidade de abertura de conta-corrente e concessão de limite de crédito, bem como fornecimento de cartão de débito, emissão de talões de cheque e liberação de crédito direto. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 05 de junho de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1005330-59.2004.8.26.0506. Nº DE ORDEM 2206/04. O MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JAQUELINE APARECIDA CUNSOLO, RG 14839968, CPF 101.850.198-38, com endereço à Rua Agostinho Lattari, 556, casa 02, Vila Prudente, CEP 03125-080, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Joao Batista Barbosa Terra, alegando em síntese: O requerente é credor do requerido da quantia original de R\$1.100,00, representada pelo cheque n. 0001, datado de 20/09/2001, da conta n.022320-4, agência 1062-4, sacado contra o Banco Bradesco S.A., sendo que o referido cheque foi devolvido pelo motivo de insuficiência de fundos, objetivando a cobrança da presente ação. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para